



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/10/2016

Edição N° 183



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0001513-26.2014.8.26.0547

Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

SEMA - DESPACHO - Nº 1004659-02.2015.8.26.0037

Apelante: Espólio de Cleyce Aparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

SEMA - DESPACHO - Nº 1009154-60.2016.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

SEMA - DESPACHO - Nº 1023847-89.2014.8.26.0562

Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santos

SEMA- DESPACHO - Nº 1020804-96.2015.8.26.0405

Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/165043 - PARECER Nº 198/2016-E

CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º Concurso - Ata Nº 30

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016

Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2005/770 - Parecer 211/2016-E

Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis - CETESB - averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato

SEMA - DESPACHO - Nº 0005916-28.2015.8.26.0248

Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais

CSM - SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

Pauta para 31ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066691-48.2015.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1002123-65.2016.8.26.0495

Procedimento Comum - Propriedade - M.P.V. - - I.A.R.V

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1011827-26.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outr

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1017712-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1039107-69.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Ângela Zanelato Ledo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1056047-12.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Nelson Grazevics

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1086920-29.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvio Teotonio e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1091553-49.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - Adriana de Oliveira Stoler

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1094821-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1095286-23.2016.8.26.0100

Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Itauarama S/A Comércio e Participações - Registro de Carta de Adjudicação - recolhimento antecipado do ITBI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1100603-36.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Start Life

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1106598-93.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1107904-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Augusto Silveira - Antonio Carlos Augusto Silveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1112560-34.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lydia de Jesus Cepeda Rico

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1113669-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Norma Alice Pereira Rodrigues e outros

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1101079-40.2016

Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Global Multicredit LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0008078-18.2016

Pedido de Providências Marçal Honda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2016 - Processo 0145506-23.2008.8.26.0100 (100.08.145506-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karin Cristina Sganzella Lopes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26)

Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1001066-12.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - S.H.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1001797-08.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ISSA JORGE SALOMÃO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1007287-08.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1023114-54.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - HENRIQUE OLLITTA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1035104-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1038671-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1039612-63.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia de Azevedo Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1047763-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1061963-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Roberto Oriola de Raefray

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1085423-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Ferreira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1095536-56.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Nelson Menta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1097109-32.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Arlete Santos Guidugli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1102474-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.S.B. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1107676-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.S.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1108368-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.S. - - M.S.L. - - M.B.S.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1108405-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.P. - - M.T.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1125270-86.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes Ramos da Silva e outro

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

SEMA - DESPACHO - Nº 0001513-26.2014.8.26.0547

Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

Página 25

SEMA

DESPACHO

Nº 0001513-26.2014.8.26.0547 - Processo Físico - Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito.No caso dos autos, trata-se, tão somente, de irrisignação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba quanto à emissão de notas fiscais pela serventia extrajudicial.Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo.4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.Publicar-se.São Paulo, 30 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advs: Neide Salvato Giraldo (OAB: 165231/SP) - Fernando Carvalho Barboza (OAB: 251028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1004659-02.2015.8.26.0037

Apelante: Espólio de Cleyce Aparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da

Comarca de Araraquara

Página 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1004659-02.2015.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Cleyce Aparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§, do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 16/08/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Laercio Pereira (OAB: 51835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1009154-60.2016.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1009154-60.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 31/08/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Moacir Carlos Mesquita (OAB: 18053/SP) - Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1023847-89.2014.8.26.0562

Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santos

Página 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1023847-89.2014.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 31/08/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Alonso Lourenco de Oliveira Neto (OAB: 29900/DF)

SEMA- DESPACHO - Nº 1020804-96.2015.8.26.0405**Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco**

Página 26

SEMA**DESPACHO**

Nº 1020804-96.2015.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente, cujos atos constitutivos estão registrados no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, pretende a averbação da eleição de sua nova diretoria para o biênio 2015/2016. Como se trata de ato averbável, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. SP, 14/09/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Edu Eder de Carvalho (OAB: 145050/SP) - Willians Rafael da Silva Junior (OAB: 325959/SP) - Tania Maria Pinheiro Leal de Souza (OAB: 331153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/165043 - PARECER Nº 198/2016-E****CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas**

Página 26

DICOGE**DICOGE 1.1****PROCESSO Nº 2016/165043 - SÃO PAULO/SP - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA E OUTROS**

Para amplo conhecimento, publicam-se os rr. parecer e decisão que seguem, elaborados nos autos em epígrafe:

PARECER Nº 198/2016-E

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas.

Os requerentes afirmam que, devido a essa elevação, fazem jus à acumulação da especialidade de protestos de letras e títulos em suas serventias. Aduzem, como fundamento de sua pretensão, em resumo, os seguintes pontos: o Provimento CSM 747/2000 continua em vigor, pois a ação direta de inconstitucionalidade n. 2415/SP foi julgada improcedente e não se pode levar em consideração, para a verificação da inconstitucionalidade do ato, aquilo que

restou discutido na fundamentação do acórdão; ainda existindo no mundo jurídico, o Provimento CSM 747/2000 alberga as situações jurídicas dos interessados, que detinham, desde a sua edição, uma titularidade potencial à acumulação da função de protestos. A titularidade passou de potencial a atual quando os Municípios foram elevados à categoria de comarcas; os interessados, baseados no princípio da confiança, detém a legítima expectativa de que poderão acumular a função; a não acumulação feriria o princípio da isonomia, pois os interessados deixariam de exercer uma função que outros tabeliães de comarcas já existentes exercem; a acumulação não implica criação de novas delegações, mas reestruturação, conforme previsão do art. 2º, III, do Provimento 747.

É o relatório.

Passo a opinar.

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, diversos Municípios foram elevados à categoria de Comarcas. Com a reestruturação territorial, a questão que se coloca é: pode o Tribunal de Justiça, por ato administrativo, outorgar aos Tabeliães de Notas dessas novas Comarcas o exercício da especialidade de protestos de letras e títulos, ou é necessária lei - em sentido formal - que o faça?

Vou além: embora não seja objeto da consulta, a mesma questão pode ser feita em relação à especialidade de registro de imóveis. Ambas, protestos e registro de imóveis, regem-se pela territorialidade. Criada nova Comarca, passa a haver nova base territorial. Surge, com isso, a mesma indagação: ambas as especialidades podem ser outorgadas, automaticamente, a serventias já existentes nessas novas comarcas, independentemente de lei específica que o faça?

A resposta me parece negativa.

Como já disse várias vezes, a leitura do Acórdão da ADIN 2.415/SP deve ser feita de maneira sistemática, de forma bastante atenta. Cuidou-se de ação de inconstitucionalidade que teve por objeto os Provimentos CSM 747/2000 e 750/2001 (este apenas complementou o primeiro), que dispuseram, à época, sobre a reorganização das delegações de registros e de notas do interior do Estado de São Paulo, mediante a acumulação e desacumulação de serviços, extinção e criação de unidades. Reestruturouse, enfim, todo o conjunto de delegações.

Ao final do voto, ainda que o resultado tenha sido de improcedência, o Ministro Cezar Peluso foi enfático: "**Também peço vênia ao Ministro Marco Aurélio - se me engano, Vossas Excelências me corrigirão -, mas o Plenário deixa, neste julgamento, algumas coisas claras. Primeiro, que criação, extinção, modificação de serventias extrajudiciais são matérias que dizem respeito à organização e divisão judiciárias e que só podem ser levadas a cabo mediante lei em sentido estrito, de iniciativa do Tribunal de Justiça.** Segundo, a despeito dessa incompatibilidade teórica com as normas constitucionais que ditaram, sobretudo, os julgamentos das ADIs nº 4.140 e 4.153, de 29 de junho último, que os efeitos das resoluções (na verdade, provimentos 747/2000 e 750/2001 - nota minha) ficam, no entanto, preservados até o encerramento total do sétimo concurso, que está praticamente esgotado na sua eficácia prática."

Definiu-se, embora improcedente a ação, que o Provimento CSM n.º 747/2000 e o Provimento CSM n.º 750/2001, cujas constitucionalidades foram questionadas, produziram efeitos **somente até o encerramento total do 7.º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.**

Vale dizer, os Provimentos acima identificados não foram extirpados do ordenamento jurídico, tanto que improcedente a ação, porém, ao juízo de improcedência, agregou-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, empregadas ao tempo dos debates, "um obiter dictum, mas com eficácia."

É certo que a Corregedoria Geral da Justiça tem entendido, por exemplo, nas hipóteses em que ocorre a primeira vacância, decorrente de morte ou aposentadoria de Titular, cuja especialidade é transferida a outra serventia, em razão da reestruturação prevista no Provimento 747/2000, que essa transferência ainda é possível, não obstante o resultado do julgamento da ADIN.

O fundamento, que vem sendo utilizado amiúde, é o de que os Titulares dessas Serventias mantinham as atribuições por direito pessoal. Com o falecimento ou aposentadoria, configura-se a primeira vacância, com a conseqüente extinção da atribuição dos serviços, que deve ser declarada. A morte ou aposentadoria do Titular, segundo diversos pareceres dessa Corregedoria, não implica reestruturação, que já ocorreu quando da edição do Provimento 747/2000, mas só afasta a causa impeditiva de sua implantação.

Raciocínio similar foi usado quando da instalação da Comarca de Santana do Parnaíba. O Município de Santana do

Parnaíba foi elevado a Comarca pelo art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000. Foi desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus. O Provimento 747, de 28 de novembro de 2000, diante da criação dessa Comarca, previu a reestruturação das serventias. Quase concomitantemente, portanto, criou-se a Comarca e reestruturaram-se as serventias. Contudo, tal como no exemplo acima, a efetiva reestruturação prendia-se a uma condição suspensiva: a instalação da Comarca. Instalada, afastou-se a causa impeditiva da reestruturação, que, porém, já ocorrera em potência.

Por esse raciocínio, o Provimento 747/2000 já exaurira seus efeitos antes do julgamento da ADIN. A reestruturação já ocorrera. Aguardava-se, somente, a instalação da comarca. Vale dizer, não houve desrespeito ao comando do Supremo Tribunal Federal.

A situação dos interessados, porém, é distinta. E só isso já é suficiente para afastar o argumento do princípio da confiança, pelo qual eles afirmam que a Corregedoria lhes incutiu a legítima expectativa de que fariam jus à acumulação. **Ao contrário.** A leitura atenta dos pareceres **posteriores** ao julgamento da ADIN 2.415 levava exatamente à direção contrária. **Não há um parecer sequer** que trate de situação similar à dos interessados. Albergar sua tese, aí sim, iria de encontro ao posicionamento adotado nos últimos cinco anos pela Corregedoria Geral da Justiça.

No caso deles, a elevação à categoria de Comarca ocorre apenas agora, no ano de 2016. Logo, nenhum desses Municípios está previsto, como Comarca, no Provimento 747/2000 e, conseqüentemente, nenhum deles conta com as especialidades de registro de imóveis ou de protestos.

Os interessados alegam, contudo, que o Provimento 747/2000 apenas não lhes outorgou a especialidade de protestos porque seus municípios ainda não eram comarcas. No entanto, já tinham uma potencial titularidade à especialidade de protestos, dado que ela é ínsita à função notarial. Bastava, portanto, a elevação e, automaticamente, a acumulação passaria a ser de seu direito.

O raciocínio não se afigura correto.

Em primeiro lugar, não é verdade que a função notarial implique ou abranja a função de protestos. Ainda que ambos sejam denominados notários ou tabeliães, são funções distintas. O art. 5º, da Lei n. 8.935/94 dispõe sobre os tabeliães de notas no seu inciso I e os tabeliães de protestos no seu inciso III.

Em segundo lugar, a regra, exposta no art. 26, é de que os serviços não são acumuláveis. A exceção, prevista no parágrafo único, é de que possam sê-lo, nos municípios que não comportem, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

É certo que o Provimento 747/2000, ao reorganizar a estrutura de delegações no interior do Estado, acumulou, nas comarcas de menor porte ou intermediário, os serviços de notas e de protestos.

Porém, essa acumulação não é cogente. Não há qualquer dispositivo que obrigue o administrador ou o legislador a, automaticamente, acumular especialidades em uma serventia.

Concordo que, com a elevação desses municípios à categoria de comarca, é preciso que se instalem os serviços de protestos e de registro de imóveis. **Mas como eles serão instalados?** Cumular-se-ão a serventias já existentes ou serão criadas novas serventias, específicas, de protestos e de registro de imóveis?

A lógica do Provimento 747/2000 levaria a crer na primeira opção. Mas, como dito acima, não é o provimento 747/2000 que regula a situação dos interessados. **A acumulação ou a criação de novas serventias depende de lei.** Conseqüentemente, **a opção por acumular as funções ou criar novas serventias também depende de lei.**

Daí, aliás, mais uma razão para que a Corregedoria não disponha sobre o assunto por ato administrativo. Não há como prever qual seria a **opção do legislador** acerca da conveniência e oportunidade em se criarem novas serventias ou se acumularem as funções. **Cabe à lei, em sentido formal, fazê-lo.** Da mesma maneira como **cabe ao legislador extirpar a quebra do princípio da isonomia**, que, efetivamente, passará a existir com a elevação.

Por fim, o art. 2º, inciso III, do Provimento 747/2000 - caso se entendesse pela possibilidade de a situação dos interessados ser por ele regulada - não tem aplicação. Ele trata de desacumulação e acumulação sequenciais de uma dada especialidade, pressupondo o recebimento por uma serventia e a perda dessa mesma especialidade pela outra serventia. Não é o caso aqui discutido.

Reputo oportuno, em arremate, reproduzir, em sua íntegra, ofício que venho remetendo a diversos Municípios e Comarcas do Estado de São Paulo, quando instado sobre a criação de novas unidades. A reprodução se faz necessária, a fim de que haja conhecimento geral sobre o atual impasse criado a respeito do tema e a absoluta ausência de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça. Eis o teor, que bem explica o histórico dos fatos:

"No Estado de São Paulo, com a edição da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, foram realizados estudos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, que culminaram com elaboração de parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça no final do ano de 1995, disciplinando a aplicação dos artigos 38 e 44 da referida Lei. Alguns anos depois, o Conselho Superior da Magistratura editou os Provimentos 747/2000 e 750/2001, que, com fulcro nas conclusões do parecer aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, promoveram uma completa reestruturação dos serviços notariais e de registro no interior de São Paulo.

Em 2005, foi elaborado um novo parecer de caráter normativo, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, que instituiu procedimento próprio, para que o Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, promovesse a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades e de atribuições de serviços notariais e de registro. Ficou determinado que as propostas de alteração da estrutura organizacional destes serviços, depois de autuadas e processadas, com a ouvida dos interessados, seriam apreciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, deferindo-as ou não.

Esse sistema, porém, não pôde mais ser observado, em razão do decidido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia 22 de agosto de 2011, na qual houve o julgamento da ADI 2415, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg, em face do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, e, nela, questionava a constitucionalidade dos Provimentos 747/2000 e 750/2001. O V. Acórdão concluiu pela improcedência da ação e manteve os efeitos dos provimentos, estendendo-os até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, mas determinou que, a partir de então, qualquer nova reestruturação dos serviços extrajudiciais deveria ser feita por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

À vista desta situação, instaurou-se expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça (processo nº 2011/00156131) com o fim de se estabelecer um novo sistema, fundado na premissa de que a reestruturação depende de lei, de iniciativa do Judiciário, mediante elaboração de novas regras procedimentais, compatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Essa tarefa é da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do disposto no artigo 28, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que a encarrega de "propor as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços das delegações notariais e de registro" e "fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro".

A medida inicial tomada foi a de ouvir as entidades que representam as unidades de serviços extrajudiciais - Arisp, Anoreg, Sinoreg, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil e Colégio Notarial - para o envio de sugestões ou manifestações a respeito.

Após ouvidas as referidas entidades, esta Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com as manifestações apresentadas, decidiu aguardar o julgamento da ADI nº 4.223, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual foram atacados o artigo 24, §2º, nº 6, e o artigo 17, §1º, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, os quais dispõem, respectivamente, sobre a competência exclusiva do Governador de Estado a iniciativa de lei que disponham sobre criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registro, e que a lei disporá sobre normas para criação, considerando-se os critérios de distribuição geográfica, densidade populacional e a demanda do serviço, bem como a fixação de prazo para a instalação dos cartórios criados e localização dos cartórios. Entende o senhor Procurador Geral da República que a atribuição constitucional é privativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, aguarda-se o desfecho da referida ação direta de inconstitucionalidade, antes da propositura do projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dispondo sobre o estabelecimento de novas regras acerca da criação ou extinção de cartórios extrajudiciais."

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido dos interessados.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira** - Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o

pedido dos interessados. Publique-se, por três dias alternados, para amplo conhecimento. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º Concurso - Ata Nº 30

Página 29

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 30

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:35 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes sobre requerimento apresentado pela candidata Carolina Moura de Almeida Bueno Cavalheiro, solicitando seja arguida em primeiro lugar, em razão de gestação, o que foi deferido. O Presidente alertou de que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Carolina Moura de Almeida Bueno Cavalheiro, Marco Antonio Ribeiro Tura, Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Oswaldo Shussaku Isobe, Paulo Fernandes Veri Marques, Bruna Carla Salomao Nogueira, Bianca Maia de Britto, Julia Gabriela Porfida Ferreira, Anderson Garcia Cirilo, Rafael Taranto Malheiros, Hilario Marcelo Garrido Silvestre, Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt, Alexsandro Aparecido Feitosa de Rezende, Renata de Oliveira Bassetto Ruiz e Flavia Mendonça Gentil. Ausentes os candidatos Maria Fernanda Godoy Amed e Lucas Freier Ceron. Os trabalhos encerraram-se às 16:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I - Santana, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I - Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI - Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES - Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016

Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios

Página 29

DICOGE

DICOGE 2

PROVIMENTO CG Nº 58/2016 (Processo nº 2014/10058)

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições

legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

CONSIDERANDO o teor do parecer elaborado nos autos 2014/10058;

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a redação do §5º do art. 856, nos seguintes termos:

"§5º Nas hipóteses do "caput" do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia, a qual, de uma forma ou de outra, deverá digitalizar o pedido, cadastrando no sistema informatizado, tramitando digitalmente de forma autônoma (nos termos do parágrafo único do art. 1209 das NSCGJ)."

Artigo 2º: Incluir o §6º no art. 856, com a seguinte redação:

"§6º Aplicam-se as disposições acima, mutadis mutandis, aos programas de acolhimento familiar referidos no art. 34, §1, do ECA."

Artigo 3º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da primeira publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2005/770 - Parecer 211/2016-E

Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis - CETESB - averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato

Página 30

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/770 - SÃO PAULO - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Parecer 211/2016-E

REGISTRO DE IMÓVEIS - CETESB - AVERBAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E DE REABILITAÇÃO A SEREM FEITAS NUM ÚNICO ATO - ORIENTAÇÃO AOS OFICIAIS DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no sentido de que, por meio de uma única averbação na matrícula, possam ser noticiadas a contaminação da área e subsequente reabilitação, tornando o imóvel novamente apto.

A ARISP manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o relatório.

Passo a opinar.

Em conjunto com o órgão ambiental, a Corregedoria Geral da Justiça determinou, já há algum tempo, que os Oficiais de Registro de Imóveis procedessem à averbação, nas matrículas, quando fosse detectada eventual contaminação do solo do imóvel e/ou de suas águas subterrâneas, a fim de torná-las públicas.

Da mesma maneira, deveria ser averbada a notícia sobre a reabilitação, quando levada a cabo perante a CETESB.

No entanto, o que se verifica é que, dada a simplicidade de certas intervenções e a velocidade com que se dá a remediação dos problemas ambientais, a contaminação e a reabilitação ocorrem em curto espaço de tempo.

Não obstante a notícia acerca de ambos os fatos continue sendo relevante e deva tornar-se pública, a averbação feita de forma única torna o procedimento mais célere e menos burocrático.

Porém, há Oficiais de Registro de Imóveis que entendem que, nessas hipóteses, seriam necessárias duas averbações: uma sobre a contaminação e outra sobre a reabilitação. Segundo a ARISP, o fundamento seria a observância do princípio da continuidade.

Ora, a averbação, feita de forma única, da notícia da contaminação e subsequente reabilitação não acarreta qualquer ferimento ao princípio da continuidade. O que não se pode fazer é averbar a reabilitação sem, antes, averbar a contaminação. Aí, sim, quebrar-se-ia o encadeamento lógico. Contudo, tratando-se de atos que se dão, de forma sequencial, num curto espaço de tempo, e que são levados, mediante apenas uma notícia, a averbação, nada obsta que ela seja feita. Exigir duas averbações soa burocrático e contraproducente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de se orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado para que procedam na forma acima.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino sua publicação, por três dias, como forma de orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado. São Paulo, 22 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0005916-28.2015.8.26.0248

Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

Página 25

SEMA

DESPACHO

Nº 0005916-28.2015.8.26.0248 - Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito.No caso dos autos, trata-se, tão somente, de irrisignação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba quanto à emissão de notas fiscais pela serventia extrajudicial.Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo.4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.Publique-se.São Paulo, 30 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Adv: Mary Teruko Imanishi Hono (OAB: 114427/SP) - Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB: 116180/SP) - Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB: 120762/SP) - Eduval Messias Serpeloni (OAB: 208631/SP)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do Expediente Forense e Prazos Processuais

Página 2

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/10/2016, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - SAD 2.2.7 PRÉDIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 03/10/2016, a partir das 18h30, com suspensão dos prazos processuais.

VARGEM GRANDE DO SUL - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 03/10/2016, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

Pauta para 31ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura

Página 31

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 31ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 141.062/2012 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a transformação dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos em Núcleos de Gerenciamento de Precedentes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016.

02. Nº 22.750/2016 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a implantação do Setor de Execuções Fiscais na Comarca de Santa Isabel.

CONSELHO SUPERVISOR: DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

03. Nº 05/1991 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA ANDRES AMARO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama e auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis (de 10/08/2016 a 05/02/2017), como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 01/09/2016.

04. Nº 06/1994 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Casa Branca, para atuar como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 31/08 a 16/09/2016.

05. Nº 46/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCOS DE JESUS GOMES, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ipuã, para auxiliar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaíra, nos dias 05,

06 e 17/10/2016. 06. Nº 104/2006 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES

CUNHA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Leme, para integrar o Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga, com a anuência da MM. Juíza Presidente.

07. Nº 710/2006 - EXPEDIENTE referente à Composição do Colégio Recursal da 42ª Circunscrição Judiciária - Jaboticabal. I) INSCRIÇÃO da Doutora DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guariba, para compor o Colégio Recursal, na condição de suplente, com anuência do MM. Juiz Presidente. II) DESIGNAÇÃO do Doutor JÚLIO CÉSAR FRANCESCHET, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto, para atuar no referido Colégio Recursal na condição de membro titular, com anuência do MM. Juiz Presidente. III) REQUERIMENTO do MM. Juiz Presidente do Colégio Recursal, solicitando autorização para distribuição dos processos aos membros suplentes.

08. Nº 1.298/2006 - DESIGNAÇÃO do Doutor JOSÉ ANTONIO BERNARDO, Juiz de Direito integrante da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal de Marília, para participar do julgamento do recurso referente ao processo nº 0012629-56.2014.8.26.0344, na Turma Criminal, ante o impedimento de um dos integrantes bem como a insuficiência de membros desta Turma para o julgamento, com anuência do MM. Juiz Presidente.

09. Nº 551/1993 - EXPEDIENTE referente à Conversão do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Aguai em Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, sem redistribuição do acervo.

10. Nº 27/1995 - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mongaguá. I) DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para auxiliar o Juizado pelo prazo mínimo de 30 dias. II) DESIGNAÇÃO dos Doutores FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, e ANA LUIZA MADEIRO DIOGO CRUZ, Juíza Substituta da 56ª Circunscrição Judiciária - Itanhaém, para responderem pelo expediente do Juizado, nos períodos de 10 a 12/08/16 e 15 a 26/08/16, respectivamente.

11. Nº 148/2006 - Aut. Prov. - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Franca, e DESIGNAÇÃO do Doutor EWERTON MEIRELIS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da referida Comarca e integrante da Turma Criminal, para atuarem na 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca.

12. Nº 494/2006 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. I) INSCRIÇÃO da Doutora THAIS MIGLIORANÇA MUNHOZ CLAUSEN, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para integrar a 5ª Turma Cível na condição de suplente, com anuência do MM. Juiz Presidente. II) DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal de Circunscrição Judiciária diversa para o julgamento da Exceção de Impedimento nº 0000037-84.2014.8.26.9007, bem como das Apelações nº 0056281-42.2011.8.26.0114 e 0008472-17.2015.8.26.0114, haja vista que os magistrados integrantes da Turma Criminal deste Colegiado manifestaram impedimento para o julgamento.

13. Nº 900/2006 - INSCRIÇÃO do Doutor RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEJIMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, para compor a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, com anuência da MM. Juíza Presidente.

14. Nº 35.474/2009 - INSCRIÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor uma das Turmas do V Colégio Recursal da Capital - Penha de França.

15. Nº 17/2010 - Aut. Prov. - SGRH 2 - OFÍCIO do Doutor EDUARDO FRANCISCO MARCONDES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera, solicitando autorização para que aquela unidade possa funcionar em horário diferenciado, das 7 às 19h30, em razão de convênio assinado com a Prodesp, administradora do Poupatempo.

16. Nº 151.843/2016 - OFÍCIO do Doutor ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA, Juiz Presidente do Colégio Recursal da 9ª Circunscrição Judiciária - Rio Claro, solicitando autorização e liberação da ferramenta "julgamento virtual SAJSG" para aquele Colégio.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CADASTRAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- 17. Nº 119.525/2016 - M.C.A. - CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FRANCA; 18. Nº 138.417/2016 - INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; 19. Nº 144.605/2016 -

RENEGOCIARE - ESPAÇO DE NEGOCIAÇÃO S/S LTDA.

DESCRENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - 20. Nº 199.728/2015 - AURUM MEDIARE - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA - ME.

INDICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CEJUSC - 21. Nº 65.493/2011 - 1) INDICAÇÃO do Doutor CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Igarapava, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. **2) OFÍCIO** solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Igarapava.

EXPEDIENTES DIVERSOS

22. Nº 2.856/2012 - SPRH 1 - EXPEDIENTE relativo à homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de NANTES, referente à cessão de Estagiários de Direito, para prestar serviços nas Unidades Judiciárias da Comarca de IEPÊ, com vigência de um ano, a partir da homologação pelo E. Conselho Superior da Magistratura.

23. Nº 5.154/2014 - SPRH 1 - EXPEDIENTE relativo à homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de IBITINGA, referente à cessão de Estagiários de Direito, para prestar serviços nas Unidades Judiciárias da Comarca de IBITINGA, com vigência de um ano, a partir da homologação pelo E. Conselho Superior da Magistratura.

24. Nº 5.401/2014 - SPRH 1 - EXPEDIENTE relativo à homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de NOVA ODESSA, referente à cessão de Estagiários de Direito, para prestar serviços nas Unidades Judiciárias da Comarca de NOVA ODESSA, com vigência de um ano, a partir da homologação pelo E. Conselho Superior da Magistratura.

25. Nº 5.204/2014 - SPRH 1 - EXPEDIENTE relativo à homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA, referente à cessão de Estagiários de Direito, para prestar serviços nas Unidades Judiciárias da Comarca de PIRASSUNUNGA, com vigência de um ano, a partir da homologação pelo E. Conselho Superior da Magistratura.

26. Nº 8.761/2016 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a implantação do Juizado Especial Cível na Comarca de Salesópolis.

DOCÊNCIA - 27. Nº 796/1998 - Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sorocaba; **28. Nº 1.193/2004 -** Doutor SILMAR FERNANDES, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **29. Nº 3.810/2006 -** Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos; **30. Nº 75.922/2012 -** Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru.

31. Nº 174.390/2013 - I) OFÍCIO do Doutor ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Ipaussu, solicitando a cessação de sua designação para auxiliar a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas. **II) INDICAÇÃO** de Juízes de Direito para a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 23/2016.

32. Nº 109.511/2014 - INDICAÇÃO de Juízes de Direito para a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária - Araçatuba, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 24/2016.

AUXÍLIO-SENTENÇA

33. Nº 59.393/2010; 34. Nº 64.242/2010; 35. Nº 121.503/2010; 36. Nº 99.844/2011; 37. Nº 25.275/2012; 38. Nº 153.253/2013; 39. Nº 16.467/2014; 40. Nº 17.876/2014; 41. Nº 130.193/2015; 42. Nº 160.430/2016; 43. Nº 153.981/2011; 44. Nº 164.513/2016.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS FÍSICOS

45. Nº 0004463-03.2015.8.26.0408 - APELAÇÃO - OURINHOS - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Advogados: ANDRÉ LUÍS CATELI ROSA (OAB: 232.389/SP), SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR (OAB: 312.163/SP) e MARCOS SERGIO FORTI BELL (OAB:

108.034/ SP).

46. Nº 0006359-91.2014.8.26.0028 - APELAÇÃO - APARECIDA - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: José Fernando Magraner Paixão dos Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aparecida. - Advogado: JOSÉ FERNANDO MAGRANER PAIXÃO DOS SANTOS (OAB: 328.752/SP).

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

47. Nº 1099413-38.2015.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Zabo Engenharia S/A - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Advogados: DAPHNE ZABOROWSKY FRANCO (OAB: 305.134/ SP), HELOISA GIRARDI CHOHI GIANNELLA (OAB: 144.327/SP), JOSE LUIZ BAYEUX FILHO (OAB: 26.852/SP), MARCELA TURRI HAUFF (OAB: 246.496/SP), RAFAEL TSUHAW YANG (OAB: 240.976/SP), RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS (OAB: 225.508/SP) e SANDRO CESAR TADEU MACEDO (OAB: 108.238-B/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066691-48.2015.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza

Página 33

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1066691-48.2015.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza - Magistrado(a) Pereira Calças - Deram provimento ao recurso. V. U. Deram provimento ao recurso, para julgar improcedente a dúvida, v.u. - Adv: Miriam Helena Urvanegia Garcia (OAB: 111812/ SP) - Rubens Ferraz de Oliveira Lima (OAB: 15919/SP) - Camila Maselli Thomé Garcia (OAB: 200409/SP) - Paulo Afonso Pinto dos Santos (OAB: 118264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda

Página 1081

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 0035547-39.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da preliminar de mérito (coisa julgada), arguida pela impugnante (fls.148/182). Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LUIZ ROBERTO SABBATO (OAB 41764/ SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1002123-65.2016.8.26.0495

Procedimento Comum - Propriedade - M.P.V. - - I.A.R.V

Página 1082

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1002123-65.2016.8.26.0495 - Procedimento Comum - Propriedade - M.P.V. - - I.A.R.V. - Vistos.Trata-se de ação de adjudicação compulsória proposta por Marcelo Paulo Vieira e Irineia Auxiliadora Resende Vieira. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, cancele-se a z. Serventia a autuação do presente feito encaminhando-o ao distribuidor para encaminhamento a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: JOSE LUIZ DOS SANTOS (OAB 128282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1011827-26.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital

Página 1083

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1011827-26.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Imaginação Imagem & Ação Ltda - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.100/104), que deu provimento ao recurso interposto pela interessada, remetam-se os autos à Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para as providências cabíveis, com a devida comunicação.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: SALVADOR CEGLIA NETO (OAB 38157/SP), FATIMA LORAINÉ CORRENTE SORROSAL (OAB 87551/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outr

Página 1084

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1016473-16.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifestem-se a Municipalidade de São Paulo e o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.361.Com as juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Públicos e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/ SP), NORIYO ENOMURA (OAB 56983/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ISAURA AKIKO AOYAGUI (OAB 82285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale

Página 1084

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1016951-24.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - Umberto Cardinale e s/m Diva Almeida Cardinale - - Siegfried Oesterwind - - Creusa Maria Castilho Bento e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam que o requerente comprove a publicação do edital e jornal de grande circulação, por dois dias consecutivos. Prazo 15 dias - ADV: EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP), MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES (OAB 124372/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/ SP), CARLA APARECIDA ALBARELLA COLOMBO (OAB 105214/SP), SIEGFRIED OESTERWIND (OAB 152586/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1017712-21.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Fernandes

Página 1084

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1017712-21.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Fernandes - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.66/74), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

Página 1086

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os elementos trazidos pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital (fls.219/221), corroborados pelas informações da Municipalidade de São Paulo (fls.226/227). Com a juntada dos esclarecimentos, digam as partes.Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1039107-69.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Ângela Zanelato Ledo e outros

Página 1087

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1039107-69.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Ângela Zanelato Ledo e outros - Municipalidade de São Paulo - - Reinaldo Stocchi Neto - - Elza Labonia Rodrigues e outros - Vistos.Os requerentes solicitaram a retificação da área do imóvel objeto da matrícula nº 99.510 do 4º Registro de Imóveis da Capital.Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo 213, § 2º, da Lei 6.015/73.Sobrevieram impugnações, por parte de Reinaldo Stocchi Neto, Wilson Satocchi, Carlos Eduardo Stocchi, Espólio de Eunice Moreira Satocchi e Elza Labonia (fls.59/60, 130 e 137/138), o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º, da Lei 6.015/73. Como é sabido, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis.Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que

fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Na presente hipótese, intimados os impugnantes para esclarecer o motivo de suas insurgências, instruindo o feito com trabalhos técnicos, permaneceram silentes, conforme certidão de fls.178. Nos termos do item 138.19, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Nota": "Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar"Entendo, pelo exposto, que as impugnações devem ser afastadas. A verdade é que nenhum dos contestantes trouxe argumento plausível para obstar a retificação pretendida ou impugnar o laudo elaborado pelo profissional contratado pelos requerentes, não havendo qualquer comprovação acerca do efetivo avanço ou interferência em suas propriedades. Feitas estas considerações, remetam-se os autos à Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para dar continuidade ao procedimento de retificação, nos termos do item 138.20, Capítulo XX nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, devendo a registradora fazer as devidas comunicações neste feito. Int. - ADV: JOSUÉ FERREIRA DA SILVA (OAB 342018SP), ELZA LABONIA RODRIGUES (OAB 71166/ RJ), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1056047-12.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Nelson Grazevics

Página 1090

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1056047-12.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Nelson Grazevics - Embargos de Declaração - Recurso manifestamente infringente - Pretendida reapreciação da decisão - Descabimento - Entendimento pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça - Ausência de omissão - Embargos conhecidos e rejeitados. Vistos. Nelson Grazevics opôs embargos declaratórios em face da sentença prolatada às fls. 134/138, sob a alegação de estar ela eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 146/149, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido, de modo que se permite concluir pela atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. São Paulo, 30 de setembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

Página 1090

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro - Vistos.1- Ante as alegações do impugnante, apresente a parte suas três últimas declarações do Imposto de Renda.2- Após o cumprimento do item acima, ao Ministério Público.Int. - ADV: PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

Página 1090

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Vistos.Tendo em vista o lapso temporal para apresentação do laudo pericial, bem como a ausência de justificativa para o atraso, embora devidamente intimado (fls.124, 129), nomeio em substituição o perito José Mendes Filho, que deverá manifestarse no prazo de 15 (quinze) dias se aceita o encargo pelo valor dos honorários depositados (R\$ 16.000,00).Em sendo positivo, à perícia.Sem prejuízo, dê-se ciência ao Drº Horácio Tanze Filho desta decisão.Int. - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro

Página 1096

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1082498-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de

São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A - Vistos.Manifeste-se a impugnante Klekim Com. Agrícola S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.907.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB 27555/SP), FÁBIO TARDELLI DA SILVA (OAB 163432/SP), ROSANA TIRONI RESENDE (OAB 147191/SP), EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1086920-29.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvio Teotonio e outros

Página 1097

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1086920-29.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvio Teotonio e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.210/215), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser decidido nos presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA (OAB 72825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro

Página 1097

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1089151-29.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Vistos.Tendo em vista as ponderações dos requerentes (fls.142/143), intime-se o perito nomeado para apresentar esclarecimentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se ciência aos interessados para manifestação, no prazo mencionado.Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO (OAB 90032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1091553-49.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - Adriana de Oliveira Stoler

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1091553-49.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Propriedade - Adriana de Oliveira Stoler - Vistos.Trata-se de ação de extinção de condomínio cumulada com venda de quinhão e antecipação de tutela, proposta por Adriana de Oliveira Stoler em face de Paulo César da Silva.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, cancele a z. Serventia a autuação do presente feito, encaminhando-o ao distribuidor para redistribuição perante uma das Varas cíveis da Capital. Int. - ADV: JULIO CLEMENTE SOARES DIEGO (OAB 365926SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1094821-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda

Página 1099

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1094821-14.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ATR3 - Empreendimentos e Participações Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista a instituição de servidão perpétua envolvendo a área em tela (fls.269/271), intime-se a Eletropaulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada das informações, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para que diga sobre as ponderações da requerente (fls.179/197).Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO (OAB 127203/SP), NELSON JOSÉ CAHALI (OAB 287638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1095286-23.2016.8.26.0100

Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Itauarama S/A Comércio e Participações - Registro de Carta de Adjudicação - recolhimento antecipado do ITBI

Página 1099

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1095286-23.2016.8.26.0100 - Dúvida - Bloqueio de Matrícula - Itauarama S/A Comércio e Participações - Registro de Carta de Adjudicação - recolhimento antecipado do ITBI na expedição da carta de arrematação - exigência de novo recolhimento do imposto - descabimento ante a incidência do mesmo fato gerador do tributo, mesmo imóvel e mesmas partes - caracterização de bins in idem - dúvida improcedente Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Itaurama S/A Comércio e Participações, tendo em vista a negativa de ingresso da Carta de Adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central (nº 0260271-41.2007.8.26.0100), que determinou o registro da adjudicação do imóvel matriculado sob nº 13.815 em favor da suscitada.O óbice registrário refere-se à ausência da apresentação da guia de ITBI, referente à transmissão definitiva, sendo que foi comprovado o pagamento do ITBI referente à arrematação efetuada pela suscitada decorrente dos direitos do compromisso de venda e compra registrado.Salienta o Registrador que tem a obrigação de fiscalizar o regular pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos e manter o recibo arquivado na Serventia, nos termos da Lai 11.154/91, com as alterações impostas pela Lei 13.402/2002. Juntou documentos às fls.09/73.A suscitada, em sua impugnação, informa que houve a antecipação do pagamento do ITBI para expedição da carta de arrematação, sendo posteriormente ajuizada ação de adjudicação compulsória relativa ao mesmo imóvel e expedida a competente carta de adjudicação (fls. 74/84). Esclarece que o imposto exigido já foi recolhido por antecipação, em 18.10.2002, no valor de 1.923,26, logo, ante a ausência de outra transação, o mesmo imposto não pode ser recolhido duas vezes para transmissão à mesma pessoa. Por fim, ressalta que a arrematação envolveu os direitos de compromissário comprador do devedor, e no processo de adjudicação compulsória foi transferida a titularidade do domínio do mesmo imóvel. Juntou documentos às fls.86/98.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.102/104).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem as razões do Registrador, e sua louvável cautela na verificação do recolhimento dos impostos, evitando eventual incidência de responsabilidade solidária, entendo que a presente dúvida é improcedente.A incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na arrematação de imóvel vem sendo objeto de discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Em termos legais, a legislação tributária municipal, de modo uniforme, considera a arrematação como fato gerador do ITBI, e por força dessa obrigatoriedade, os cartórios de registro imobiliário exigem a comprovação de recolhimento do imposto para promover o ato de transmissão.Ocorre que o fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Na presente hipótese o imposto de transmissão foi recolhido quando da expedição da carta de arrematação. Conforme demonstra o documento de fl.97, o requerente recolheu de forma antecipada o mencionado imposto, ou seja, antes da transferência do domínio. Daí resta claro que a exigência de novo pagamento do mesmo tributo, referente ao mesmo imóvel e mesma pessoa, caracterizaria verdadeiro bis in idem e conseqüente enriquecimento ilícito. Neste sentido, cito recente decisão proferida pelo Conselho Superior da Magistratura envolvendo questão idêntica:"Registro de Imóveis - Dúvida - Carta de Adjudicação - Exigência de recolhimento do ITBI - Hipótese de efetiva transferência da propriedade - Não obstante, o recolhimento foi realizado antecipadamente, na ocasião do registro da carta de arrematação dos direitos sobre o imóvel - hipótese na qual o alienante permaneceu como dono - inoportunidade do fato gerador do tributo - inexigível duplo reconhecimento - precedente do Conselho Superior da Magistratura, amparados em julgados do STJ e STF - Recurso Provido" (Apelação Cível nº 0009528-83.2014.8.26.0223, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. Em 15/12/2015).E ainda do Acórdão mencionado tem-se:"....É preciso considerar que há precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura, baseados em julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a despeito das legislações municipais que determinam o recolhimento do ITBI nos casos de compromisso de compra e venda e outros contratos de natureza pessoal, pelos quais se transmitem apenas os direitos relativos ao bem imóvel, de acordo com a Constituição Federal e o Código Civil, o ITBI tem incidência e é devido apenas quando a escritura pública de compra e venda..... Apesar de incidência do ITBI na legislação municipal, a inconstitucionalidade desta norma é manifesta, e, como tal, excepcionalmente, pode ser reconhecida na esfera administrativa"O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que o ITBI deve incidir apenas sobre as transações registradas em cartório, que impliquem a efetiva transmissão da propriedade imobiliária (Resp 1.066, 253.364, 264.064, 57.641). Ante o exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Itaurama S/A Comércio e Participações, e determino a realização do registro.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA (OAB 196634/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1100603-36.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Start Life - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.127/132), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CLÉDSON CRUZ (OAB 67275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1106598-93.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

Página 1102

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1106598-93.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos - Vistos. Tendo em vista que o objeto do presente feito é o registro da Carta de Adjudicação, recebo o procedimento como dúvida. Anote-se. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 30.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º (verbis: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento"), imprescindível a vinda aos autos do título original. Assim, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que as interessadas apresentem, junto ao 11º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou, no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ERCILIA MARA BRANCO (OAB 216039/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1107904-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Augusto Silveira - Antonio Carlos Augusto Silveira

Página 1102

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1107904-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Augusto Silveira - Antonio Carlos Augusto Silveira - Vistos.Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA (OAB 117292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1112560-34.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lydia de Jesus Cepeda Rico

Página 1102

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1112560-34.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lydia de Jesus Cepeda Rico - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.103/113), que deu provimento ao recurso interposto pelo interessado, remetam-se os autos ao Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: JOSE AUGUSTO PARREIRA FILHO (OAB 86606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0487/2016 - Processo 1113669-83.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Norma Alice Pereira Rodrigues e outros

Página 1102

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2016

Processo 1113669-83.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Norma Alice Pereira Rodrigues e outros - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.362/371), que deu provimento ao recurso interposto pelos requerentes, remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, para as providências cabíveis, com as devidas comunicações.Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1101079-40.2016

Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Global Multicredit LTDA

Página 1105

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1101079-40.2016 Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Global Multicredit LTDA Sentença (fls.57/60): Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Global Multicred LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura pública de dação em pagamento, pela qual a empresa Argumento Produtores Associados LTDA transmite o imóvel objeto da matrícula nº 41.567 à suscitada. O título recebeu qualificação negativa, diante da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. Na peça vestibular, o Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls.04/51. A Promotora de Justiça opinou pela procedência da dúvida (fls. 55/56), por entender que não há declaração de inconstitucionalidade do art. 47, da Lei 8.212/91, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. É o relatório. Decido. Cumpro primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256- 75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014. De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a escritura de dação em pagamento acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo

anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis ou não a podendo satisfazer) - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, deve ser acatado o decidido pelas autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), que mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479- 23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente afasta o óbice levantado, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Global Multicred LTDA, e conseqüentemente determino o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de setembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 339)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0008078-18.2016

Pedido de Providências Marçal Honda

Página 1106

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0008078-18.2016 Pedido de Providências Marçal Honda Sentença (fls.104/106): Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Marçal Honda em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Noticia o reclamante a ocorrência de fraude processual e litigância de má fé nos autos do processo nº 1002785-50.2016.8.26.0100, que tramitou perante o MMº Juízo da 20ª Vara Cível da Capital, que nomeou Jardim Lopes Roseira como administrador provisório da IPA International Pólice Association, pelo período de 90 dias, com o fim exclusivo de convocar e presidir a Assembleia para recomposição dos quadros da entidade. Informa que houve fraude na Ata apresentada ao Oficial, referente à eleição do srº Jardim Lopes para a Seção Regional de São Paulo, tendo em vista que a Assembleia Regional nunca aconteceu. Aduz que a reabertura do processo eleitoral para a IPA Regional de São Paulo caberia ao novo conselho executivo nacional, legitimamente eleito em 15 de dezembro, sendo desnecessário recorrer ao juízo para designação de um administrador provisório. Juntou documentos às fls.03/22. O Registrador manifestou-se às fls.27/29. Esclarece que o reclamante faz referência a duas pessoas jurídicas distintas, "Seção Brasil da Internacional Pólice Association IPA" e "IPA - International Pólice Association Seção Regional do estado de São Paulo Região I". Afirma que, em relação à "Seção Brasil Interncionatio Pólice Association", tramitou perante este Juízo pedido de providências envolvendo o processo eleitoral do quadriênio 2015/2019 (processo nº 1033338- 80.2016.8.26.100). Esclarece que sob o número 495.682, em 30.03.2016, foi prenotada a decisão e sentença proferidas, respectivamente nos autos nº 1020949-63.2016.8.26.100 (18º Vara Cível da Capital) e 1002785-50.2016.8.26.0100 (20ª Vara Cível da Capital), que foram apresentadas pelo sr. Jardim Lopes Roseira. Juntou documentos às fls.30/31. Por fim, informa que nos termos de determinação judicial, foi averbada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.05.2016 e demais documentos, onde eleitos e empossados os membros do Comitê Executivo Regional da entidade denominada "IPA-

International Pólice Association Seção Regional do Estado de São Paulo Região I" para o mandado de 17.05.2016 a 15.12.2019. Juntou documentos (fls.33/95). Intimado das informações do Registrador, o reclamante permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo "in albis", conforme certidão de fl.101. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação do Registrador acerca da averbação da Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 17.05.2016, objeto da presente reclamação, nada mais a ser decidido nestes autos, por ter o presente feito perdido seu objeto. Ademais, ainda que assim não fosse, verifico que tramitou perante este Juízo o processo nº 1033338-80.2016.8.26.0100, cujo objeto era a averbação da mencionada Ata da Assembleia Geral Extraordinária, sendo proferida sentença de prejudicialidade em 11.06.2016, transitada em julgado em 09.08.2016 (certidão fl.103). Logo, a presente reclamação constitui, na verdade, duplicidade de ação, que deveria ter sido julgada conjuntamente com aquele feito. Ademais a alegação de eventual fraude na eleição é matéria a ser discutida e provada nas vias ordinárias, com a presença do contraditório e ampla defesa. Logo, as informações prestadas pelo Registrador são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, uma vez que foi cumprida determinação judicial. Por fim, ciente das informações do Registrador, o reclamante não se manifestou, pressupondo assim, sua concordância. Diante do exposto, julgo prejudicada a presente reclamação, com observação. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 29 de setembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 133)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0376/2016 - Processo 0145506-23.2008.8.26.0100 (100.08.145506-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karin Cristina Sganzella Lopes e outros

Página 1110

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2016

Processo 0145506-23.2008.8.26.0100 (100.08.145506-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karin Cristina Sganzella Lopes e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: GISELA GOROVITZ (OAB 19658/SP), KARIN CRISTINA MITTELSDORF LOPEZ (OAB 99745/SP), LUCIA HELENA DE LIMA (OAB 170321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

Página 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 0013814-17.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

- Cumpra-se o determinado no apenso. - ADV: GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/ SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26)

Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França

Página 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26) - Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França - Recebo a exceção de suspeição do Sr. Perito com a suspensão do processo principal. Manifeste-se o Sr. Perito acerca da exceção de suspeição. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e de fls. 01/11, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1001066-12.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - S.H.R

Página 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1001066-12.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - S.H.R. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: JORGE TORRES DE PINHO (OAB 114933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1001797-08.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ISSA JORGE SALOMÃO

Página 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1001797-08.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ISSA JORGE SALOMÃO - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.Int. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1007287-08.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo

Página 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1007287-08.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo - Vistos.Fl. 31: Defiro derradeiro prazo de dez dias para que a parte autora dê integral cumprimento à decisão de fl. 29, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: RENATA ALVES FARIAS (OAB 225510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1023114-54.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - HENRIQUE OLLITTA

Página 1112

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1023114-54.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - HENRIQUE OLLITTA - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak

Página 1114

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1035104-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak - Comprove-se documentalmente o cumprimento dos mandados no prazo de dez dias. - ADV: PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUSA (OAB 333664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

Página 1114

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1038671-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves - A sentença já foi prolatada, podendo ser retificada apenas na hipótese de erro material e embargos de declaração. Às fls. 98 este Juízo já acolheu manifestação da parte autora retificando, em parte, a sentença prolatada. Novamente às fls. 100/101 pretende a requerente a retificação do decism.Nestes moldes, e a fim de se evitar maior delonga processual, especialmente porque a prestação jurisdicional já fora entregue, esclareça a parte autora quais retificações pretende, indicando o assento exato, se de nascimento, casamento, óbito e, em relação a cada um deles, indicando cada correção a ser feita, com o uso das expressões onde consta... e deve constar... . - ADV: BEATRIZ CONTARDI DE ALMEIDA PUPO (OAB 336852/SP), MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia de Azevedo Santos

Página 1115

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1039612-63.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia de Azevedo Santos - Vistos.Sobre a cota ministerial de fls. 33, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.Após, tornem para as deliberações pertinentes.Int. - ADV: TATIANA ALINE ADVINCOLA RORIZ CHIMENS (OAB 274883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1047763-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins

Página 1115

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1047763-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins - A exordial deverá ser emendada nos termos da cota ministerial de fls. 88/89 no prazo de cinco dias. - ADV: VICENTE DE CAMILLIS NETO (OAB 207776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F

Página 1115

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1054160-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: AGATA PRISCILA SILVINO LOPES (OAB 140351/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1061963-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Jose Roberto Oriola de Raeffray

Página 1115

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1061963-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Roberto Oriola de Raeffray - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.Int. - ADV: FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB 173624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1062871-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano

Página 1115

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1062871-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Corigliano - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1085423-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Ferreira Rodrigues

Página 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1085423-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Ferreira Rodrigues - Vistos.1- Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se.2- Fls. 28: As certidões de distribuidor cível poderão ser obtidas de forma gratuita diretamente no Setor do Distribuidor do Fórum

ou pela internet, nos termos do Provimento n.º 2356 de 2016 do Conselho Superior da Magistratura e Comunicado SPI nº 47 de 2016.3- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: LUCIANO DOS SANTOS SANTANA (OAB 149586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

Página 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1094560-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: DARCY PEREIRA (OAB 339249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1095536-56.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Nelson Menta

Página 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1095536-56.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Nelson Menta - Vistos.1. Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.2. Sem prejuízo, apresente a parte autora, em dez dias, as últimas cinco declarações do imposto de renda da falecida, ou comprovante de declaração anual de isento (DAI).3. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: KLEBER ANTONIO DA SILVA (OAB 239520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1097109-32.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Arlete Santos Guidugli

Página 1117

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1097109-32.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Arlete Santos Guidugli - Providencie a parte autora comprovante de residência no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. - ADV: ARNULPHO AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 162874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

Página 1117

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1098258-63.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1102474-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.S.B. e outros

Página 1117

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1102474-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.S.B. e outros - Cuida-se de ação de retificação de assentos de nascimento. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária

que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Finalmente, proceda a Serventia a retificação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça consoante requerido às fls. 37/38 e 43/50. Int. - ADV: DENISE MARINHO (OAB 322358/SP), MARCELO AMERICO FLORES NICOLATTI (OAB 327884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1107676-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.S.G

Página 1118

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1107676-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS

PÚBLICOS - M.A.S.G. - Vistos.À luz da certidão de fls. 04, cancele-se a distribuição da presente.Providencie a parte autora a juntada da petição de fls. 01/03 nos autos do processo n.º 1097109-32.2016.8.26.100 para oportuna análise. - ADV: ARNULPHO AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 162874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1108368-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.S. - - M.S.L. - - M.B.S.O

Página 1118

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1108368-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.V.S. - - M.S.L. - - M.B.S.O. - As requerentes devem providenciar a juntada dos Comproverantes de Residência. - ADV: SILVIA BRUNELLI DO LAGO (OAB 129003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1108405-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.P. - - M.T.A

Página 1118

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1108405-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.P. - - M.T.A. - As requerentes devem providenciar a juntada dos Comproverantes de Residência. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0378/2016 - Processo 1125270-86.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes Ramos da Silva e outro

Página 1119

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0378/2016

Processo 1125270-86.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes Ramos da Silva e outro - Vistos. Para oitiva de Milton Mesquita, declarante do óbito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2016, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário, consignando-se no mandado o endereço e telefone indicados na cota ministerial de fls. 96. Int. Ciência ao MP. - ADV: JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES (OAB 242465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 4

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchi

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012745-23.2011.8.26.0100 (268/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Soares da Silva, Narcisa de Moraes Soares da Silva, Arlindo de Jesus Cavadas, Nilza Dioclecio Cavadas, Apolinario Pereira Cavadas e Idalina Rama Cavadas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio de Souza e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Av. Belisario Pena, 1133 e 1005-A, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02133-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043688-52.2013.8.26.0100 (766/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Adib Adas, Ilka Lorenci Maroni Sallum, Eulo Maroni, Eulo Maroni Filho, Thais Maria Ulian Maroni, Jorge Sallum Filho, Fehiz Adas, Judith de Castro Adas, Rubens Reyes, Olga Andrade Reyes, Armando Magnani, Rita Moscatelli Magnani, Sinvaldo Pereira Dias, Maria de Lourdes Pereira Dias, Elias Bechara, Alberto Yuki Yoshi Hatori e Andrea Santos de Souza Hatori, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elio Contini e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Marcantonio Mazzoni, 17, Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036826-36.2011.8.26.0100 (796/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Virgílio Goulart Penteado e Judith Goulart Penteado, Olga Maria Goulart Penteado Josefovici,

Arthur Goulart Penteado, Virgilio Origines Goulart Penteado, Guaracy Origines Goulart Penteado, Alcione Goulart Penteado, José Quinto Barbosa, Normilda Alves Lima Barbosa, José Augusto Checchini, Adelina Checchini, Wanda Julia Amalia Checchini, Leonor Biazin Cecchini, Cesário Americo Colombo, Helena Pecinato Colombo, Carmo Mucciolo, Alice Carvalho Mucciolo, Vanilde Ferreira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia Luci Valente ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Manoel Dantas, 94, Penha, CEP 03634-100, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010832-35.2013.8.26.0100 (116/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Henriette Dargham Trabulse, Nagib Trabulse, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neide Paschoal Ferreira e outros ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Sampson, 333, 9º andar, apto. 901, Brás, São Paulo/SP, CEP 03013-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005778-88.2013.8.26.0100 - 66/13

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SOCIEDADE CIVIL E TERRITORIAL DE LUCCA, GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO, CELESTE TEIXEIRA CINTRA FREIRE DA SILVA, SALVADOR FRANCISCO, ABECCA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL CARIDADE E AMOR, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Roberto Quintino e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Coronel Newton Braga, 17, Jardim Jaú, São Paulo-SP, CEP 03730-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049805-59.2013.8.26.0100 (885/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Michel Dambros Figueiredo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Januário Zíngaro, 431, apartamento 04, Bloco A, Jardim Paris, São Paulo/SP, CEP 05794-300, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040709-88.2011.8.26.0100 - 886/11

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose do Lago, Jaci do Nascimento Lago, Nilson Gomes Fonseca Filho ou Wilson Gomes Fonseca Filho, Leonilda Pereira Fonseca, Alzira Oliveira de Souza e João Pedro de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Alberto Gutierrez e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Santa Edith, 718 e 722, Jardim Helena, CEP 08420-400, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027916-83.2012.8.26.0100 - 646/12

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Orlando Pinto de Oliveira, Virginia da Costa de Oliveira, Joaquim da Costa, Magdalena Colantuomo da Costa, Elpidio da Costa, Aparecida Rodrigues da Costa, Santina da Costa, Adir da Costa, Anna da Costa, João da Costa, Alzira da Costa Oliveira, Raimundo de Oliveira, Nair da Costa dos Reis, Joaquim Xavier dos Reis, Antonio da Costa, Maria de Nazaré Costa, José da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Alvinho Pinheiro Ribeiro e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Ilha de Maracá, 103, Jardim São Benedito, São Paulo/SP, CEP 08371-455, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

9. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0174537-54.2009.8.26.0100 - 658/09

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antonio Evaristo Serafim Mandatti, Silvia Colantonio Serafim Mandatti, Jardelina do Amor Divino de Barros, Antonio Lima Barros, José do Amor Divino, Maria Anunciação do Amor Divino, José Marinho Pereira, Maria Ana Pereira, Luiz Lucrecio de Oliveira, Ernestina da Silva Oliveira, Marcia Marinho Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Martinelio Pereira de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Pejuçara, 20, Vila Paulistana, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090567-03.2013.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Francisco Martins Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JAYME CONCEIÇÃO PINTO e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Sapopemba, 3564, CEP 03345-000, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

11. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058693-63.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Galdino José Bicudo Pereira, Maria Luiza Mariutti Pereira, André Luiz Lousada Maldonado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JONAS ALVES FILHO e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Cristiano Viana, 548, apartamento 13, 1º pavimento do Edifício Avallon, Jardim América, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

12. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089998-02.2013.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Darcio Pimentel Espinula, Denilson Pimentel Espinula, Dircenea Pimentel Espinula Gonçalves, Anibal Clemente Machado, Guilherme Maciel, Arnaldo Durigon, Julio Manoel Luiz, Paulo Roberto Silveira, Dirce Silveira, Dirceu Silveira, João Batista Silveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges

e/ou sucessores, que IVONE SANTOS LUIZ ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Dois, atual Avenida Doutor Campos Mello constituído por parte do lote 6 da quadra G, no Jardim Bandeirantes, Distrito de Jaraguá, contribuinte nº 189.026.0024-5, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

13. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099177-57.2013.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Marly Simon Martins Miranda, Osmar dos Santos Miranda, Cleonice Luísa Mata do Amaral, Nelson Martins de Souza, Adelaide Silva Martins, Roberto Martins, Roseli da Luz Martins, Kimiko Nishio, Tadashi Nishio, Siguer Mitsutani, Sizue Siozawa, Hyoe Siozawa, Florisete Carneiro Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonia de Souza Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Professor João Gumercindo, 169, Jardim Maria Sampaio, São Paulo-SP, CEP 05790-410, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073537-18.2014.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Francisco da Rocha Ferreira, Inah dos Reis Ferreira, Jose Benedito Rocha Ferreira, Helios Geraldo Rocha Ferreira, Heloisa Gonçalves Rocha Ferreira, Luiz Fernando Gonçalves Rocha Ferreira, Luiza Vitoria Cristina dos Reis e Rocha Ferriera, Paulo Roberto dos Reis e Rocha Ferreira, Sebastião Emídio e Percidio Pegoraro Henrique, Fernando César Bovino e Alessandra Bueno Rocha Bovino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOÃO COSTA DO NASCIMENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Pedro Padovani, 304, Parque Bristol, São Paulo/SP, CEP 04193-170, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

15. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047089-08.2014.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ana Simões Gabriel, Luiz Gabriel, Honória Cândido ou Honória Caetano Cândido, José Candido, Brasilina Araújo, Julia Caetano Aguiar, Sebastião Antonio de Aguiar, José Simões, Maria de Lourdes Simões, João Simão Neto, Ana de Luccas Simões, Manoel Simões, Gabriel Caetano, Odete José Caetano, José Benedito Simões, Deusdete Cardoso Simões, Milton Perassoli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua João Carnevalli, 70, Vila Diva, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

16. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1032271-51.2014.8.26.0100 [DIGITAL]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Gaetano Passero ou José Caetano Passero, Marina Andrade Barbosa Passero, Magdalena Pedro de Godoy, Adeildo Borges da Silva, João Pedro de Godói, Sigira Romito Godoi, Maria Pedro de Godoy, Ivanda Germana da Silva, Marcelo Germano da Silva, Patricia Horacio Simões Sousa, Antonio Sergio Pereira Bom, Alice Helena Pereira Bom, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que REGIANE NASCIMENTO DA SILVA e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o

imóvel situado na Rua Arnaldo Augusto de Sá, 84, Jabaquara, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040677-61.2014.8.26.0100 - DIGITAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Cleide Correa, Luiz Roberto Correa Lopes, Antonio Domingos Vaz, Jesuína, Conceição Freire Vaz, Luiz Roberto Correa Lopes, Danielle, Cortez Gomes Lopes, Manoel Salvador Name Francisco e Emília Francisco, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CUSTODIA DE MOURA FARIA e seu marido WILLIAM MARTINS DE FARIA ajuizaram uma Ação de Usucapião Constitucional para ver declarado o domínio; alegando possuir mansa e pacificamente por mais de 05 (cinco) anos do imóvel Matriculado sob o nº 224.216 no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, contendo a seguinte descrição: DO IMÓVEL: Prédio situado na Rua Sincorá, nº 05, e seu terreno no Jardim Umuarama, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 6 metros de frente, por 22.56 metros da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, 21,84m do lado esquerdo, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com a área de 133,20 m2, confrontando em ambos os lados e fundos com propriedade de José Tebate e localiza-se distante 22,20m da Rua Betume. Contribuinte nº 090.372.0010, confrontando com quem de direito. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

18. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051813-55.2014.8.26.0100 - DIGITAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) João dos Santos, Carminda Maria dos Santos, Telma Pereira da Silva Estevão, José Antonio Estevão, Terrasol Organização Imobiliária Ltda. ME, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUIZ MONTEIRO DA CUNHA e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Alayde de Souza, 649, CEP 08215-490, Itaquera, São Paulo-SP, contribuinte 144.177.0006-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

19. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1010378-04.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Eduardo Américo Veneri; Maria José Veneri; João Jorge Saad; Maria Helena de Barros Saad; William Salem; Haydee Jabra Salem; Luiz Fabiano; Benedicta do Nascimento Fabiano; Aida Angela Padilla Sansone; Pedro Furino; Elvira Seabra Furino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo de Castro Moreira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre apartamento nº 23, localizado no 2º andar do Edifício Márcia, situado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 409, Santa Cecília, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

20. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087574-50.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Luiza Lavecchia (CPF n. 275.741.648-00), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SIDULCINA RAMOS MISSIONEIRO e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Nove de Julho, 1952 Apto. 813, CEP 01312-001, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20

dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

21. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085208-72.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALDEMIR CHICARELLI e outra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel correspondente ao apartamento nº 161, 16º andar do Edifício do Horizonte, situado na Rua Marie Nader Calfat, 250 e Rua Frederico Guarinon, Morumbi, São Paulo-SP, integrante do empreendimento PORTAL DA CIDADE, correspondente à Matrícula nº 230.557, do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

22. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1060766-08.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Miguel Aman, Emma Aman, Stefan Aman, Silvana Aman, Tereza Aman Martins, João Martins Peres, Katarina Buerschaper, José Buerschaper, Espólio de Mihali Aman, Espólio de Josef Tornai, Espólio de Franc Aman, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que INAL - INTERAUDIOVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua do Oratório, 1295, 1297 e 1303, Mooca, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
